



QUADRO DE AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2014 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 01/2014

Objeto:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS, A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFERENTES A: APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO CUJA ATIVIDADE SEJA EXERCIDA SOB CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA.
----------------	---

Prazo de Recebimento dos Envelopes de Documentação (Encerramento):

23 DE JUNHO A 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 9H.

Data da Sessão de Abertura dos Envelopes:

23 DE JULHO de 2014, HORÁRIO: 9H30.

Os Envelopes deverão ser entregues na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, na sede da RIOPRETOPREV.

O horário de expediente para protocolo de impugnações, pedido de esclarecimentos ou recursos é das 8h às 16h, perante a Comissão de Licitações.

Danathielle Louise Moitim
Presidente da Comissão de Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2014 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2014

OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS, A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFERENTES A: APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO CUJA ATIVIDADE SEJA EXERCIDA SOB CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto/SP – RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n. 3553, Centro, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, devidamente autorizado por sua Superintendente, Emília Maria Martins de Toledo Leme, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICA a formalização de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, que tem como objetivo a realização de Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, nos termos e condições a seguir:

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 159/2014, da Superintendente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – SP, datada de 26/05/2014 e publicada no Diário Oficial do Município – Jornal D’Hoje – em 27/05/2014.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente credenciamento:

Prestação do serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, relativamente à aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV, do Decreto Federal n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social); bem como relativamente à aposentadoria de servidor público com deficiência, perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; auxiliando, em ambos os casos, instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria especial previstos no artigo 40, §4º, I e III, da



Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social.

2.2 – Serão credenciados os seguintes profissionais (pessoas físicas) para realização das perícias médicas de aposentadoria especial:

- a) Médico perito que tenha especialização em Medicina do Trabalho;
- b) Médico perito que tenha especialização em Ortopedia;
- c) Médico perito que tenha especialização em Psiquiatria.

2.3 – Para as pessoas jurídicas que tiverem interesse no credenciamento, deverá, obrigatoriamente, ser por elas indicado ao menos um dos profissionais constantes nas alíneas do item anterior, que será disponibilizado para a realização das perícias.

3 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

3.1 – A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério da RIOPRETOPREV, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada ou na sede da Autarquia, localizada na Rua General Glicério, n. 3553, Centro, São José do Rio Preto - SP, sendo que, neste último caso, a prestação de serviços poderá ocorrer no período compreendido entre 13h e 16h30, de segunda a sexta-feira, acrescendo-se ao valor da perícia a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de ajuda de custo para deslocamento do profissional à sede da RIOPRETOPREV.

4 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em efetuar o credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentar em envelope lacrado os documentos relacionados no item 4.2 (pessoas físicas) e 4.3 (pessoas jurídicas), todos em plena validade, no prazo de **23/06/2014 a 23/07/2014, até às 9h**, na sede da RIOPRETOPREV, em original, por cópia autenticada em tabelionato ou pela Comissão de Licitações na Sessão de Abertura dos Envelopes, à vista dos originais, não sendo aceitas quaisquer espécies de protocolos para justificar a ausência da documentação.

4.2 - Para o Credenciamento de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;



- e) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;
- f) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;
- g) Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;
- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- i) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo III;
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV.

4.3 - Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Certificado de Regularidade perante o INSS (CND), expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;



- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativo a Tributos e Dívida Ativa da União);
- l) Licença válida para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- m) Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos documentos;
- o) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- p) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo III;
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo contido no Anexo V;
- r) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM) dos Médicos que atuarão no serviço de perícias médicas;
- s) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

4.4 – Dos Impedimentos para Participação

4.4.1 – Ficarão impedidas de participar:

- a) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/1993;
- b) As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4.5 – O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência da RIOPRETOPREV.

4.6 – O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

4.7 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



5.1 – O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- e) fase recursal;
- f) homologação do resultado final pela Superintendência.

5.2 – A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado na Sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RioPretoPrev, situada na Rua na Rua General Glicério, n. 3553, Centro, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16h do dia 23/06/2014 ao dia 22/07/2014, e até as 9h do dia 23/07/2014, durante o prazo de recebimento.

5.3 – A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados será realizada no dia **23/07/2014**, às **9h30**, conforme previsto no preâmbulo do presente Edital.

5.4 – É da competência da Comissão de Licitações a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados.

5.5 – Após a análise dos documentos, a Comissão divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, no Portal da Prefeitura (www.riopreto.sp.gov.br/PortalGOV/do/subportais_Show?c=57757) e na sede da RioPretoPrev, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital.

5.5 – Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para ratificação do processo de credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação;

5.6 – Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de documentação dos interessados.



6.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.

6.3 – Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações não terão efeito suspensivo.

6.4 – Os recursos oferecidos serão analisados pela Comissão de Licitações e encaminhados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a Superintendência da RIOPRETOPREV, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a este a decisão final.

6.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 – Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pela RIOPRETOPREV, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

7.2 – Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

7.3 – Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.4 – Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

7.5 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

7.6 – Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à RIOPRETOPREV;

7.7 – Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da RIOPRETOPREV ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

7.8 – Estando apto para o credenciamento, a pessoa, seja ela jurídica ou física, fica ciente de que o consultório ou instalações deve possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

a) sala de espera;



b) mobiliário adequado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;

8.2 – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);

8.3 – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

8.4 – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

8.5 – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

9 – DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

9.1 – O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada, calculada mediante motivos expostos no Item 02, do Anexo I (Termo de Referência):

MODALIDADE	VALORES
Perícia médica, realizada na sede da RioPretoPrev, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), já inclusa a ajuda de custo para deslocamento do profissional à sede da RIOPRETOPREV.
Perícia médica, realizada fora da sede da RioPretoPrev, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).
Perícia médica, realizada na sede da RioPretoPrev, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida por servidor com deficiência.	R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), já inclusa a ajuda de custo para deslocamento do profissional à sede da RIOPRETOPREV.
Perícia médica, realizada fora da sede da RioPretoPrev, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida por servidor com deficiência.	R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).



10 - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

10.1.1 – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável da RIOPRETOPREV;

10.1.2 - Os valores serão postos mensalmente à disposição do Credenciado, junto à RIOPRETOPREV, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

10.1.3 - Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

10.1.4 - Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente da RIOPRETOPREV, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no item 9.1.2;

10.1.5 - Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

11 - VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e consensual, caso a administração da RIOPRETOPREV entenda por sua conveniência e oportunidade;

11.2 – Caso haja prorrogação do Contrato de Credenciamento, será garantido o reajuste conforme previsão legal, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 – Após a homologação pela Superintendência, a RIOPRETOPREV convocará os habilitados a assinar o Contrato de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste chamamento, a RIOPRETOPREV poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei



Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

c) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no Edital de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Para o credenciamento dos interessados que preencham todos os requisitos para a habilitação, as despesas previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Pessoa Física** = 04.01.0412200022.00133903604000000.

- **Pessoa Jurídica** = 04.01.0412200022.00133903904000000.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – À Superintendente da RIOPRETOPREV fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando-se a razão de tal ato e dando-se ciência aos partícipes;

15.2 – Integram este Edital os seguintes Anexos:



-
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
 - Anexo III – Modelo de Proposta de Credenciamento;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
 - Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento.

15.3 – O procedimento de inexigibilidade de licitação, a Minuta do Contrato de Credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados na sede da RioPretoPrev, na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP.

São José do Rio Preto, 13 de junho de 2014.

Danathielle Louise Moitim
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO PERICIAL PARA APOSENTADORIAS ESPECIAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve as especificações técnicas do objeto a ser contratado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, para prestação de serviços de perícia médica em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência.

2 – JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado visa a atender a necessidade premente da Autarquia de adequar sua estrutura à nova demanda relativa à concessão de aposentadorias especiais a servidores públicos municipais com deficiência ou que exerçam atividades sob condições que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Tal questão se justifica em razão de recente postura concretista individual adotada pelo Supremo Tribunal Federal para o julgamento dos diversos mandados de injunção, individuais e coletivos, impetrados por servidores públicos e entidades legitimadas de todo o Brasil, objetivando o suprimento da lacuna legislativa a regulamentar o artigo 40, §4º, da Constituição Federal.

De fato, até 23 de abril do presente ano, por força do disposto na redação do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.717/1998, esta Autarquia somente analisava os pedidos de aposentadoria especial por insalubridade dos servidores públicos municipais que traziam embasamento em mandado de injunção assegurando-lhes o direito ao suprimento da lacuna com aplicação, no quanto cabível, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.213/1991.

No entanto, com a publicação da Súmula Vinculante n. 33, em 24/04/2014, o servidor que entenda possuir direito à aposentadoria especial por exercer atividade sob condições que prejudiquem sua saúde ou integridade física pode ingressar diretamente com o pedido administrativo perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, que será apreciado sob a ótica da Instrução Normativa n. 01/2010, do Ministério da Previdência Social.

Em que pese ainda existir a necessidade de o servidor público com deficiência impetrar mandado de injunção para que o seu pedido seja analisado administrativamente, uma vez que a Súmula Vinculante editada se limita a regular a situação dos servidores eventualmente enquadrados no artigo 40, §4º, III, da Carta Magna; visando a adotar postura preventiva,



entendeu-se pela imprescindibilidade de o presente procedimento credenciar profissionais também para a realização da perícia a que faz referência a Instrução Normativa n. 02/2014, do MPS.

Assim, por se tratar de nova demanda previdenciária posta perante o Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, busca-se com o presente procedimento credenciar o maior número possível de profissionais especializados para elaboração de pareceres médicos conclusivos acerca de eventual concessão dos benefícios de aposentadoria especial já expostos nesta justificativa.

No que tange aos valores da prestação de serviços previstos na Tabela Honorária (Item 8.1, do Edital de Credenciamento), esclarece-se terem eles sido calculados com base em pesquisa de mercado e valores praticados pela Administração Pública, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE	Descrição/Jornada	Preço Unitário Referencial por Exame	Dados do Edital
Instituto de Previdência Social do Município de Betim – MG.	Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviço de perícias médicas.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).	Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2012 – IpremB.
HB Saúde Medicina Ocupacional	Perícia Médica conclusiva sobre concessão de aposentadoria.	R\$ 100,00 (cem reais).	Edital de Credenciamento n. 01/2014 – RIOPRETOPREV (Documentação do procedimento).
CGRH – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.	Credenciamento de Médico para Inspeção Médica.	R\$ 120,00 (cento e vinte reais).	Edital sem número, procedimento ocorrido de 24/07/2013 a 21/09/2013 (Documentação anexa ao procedimento deste Credenciamento).
PACTUS Segurança e Medicina Ocupacional.	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a realização de perícias médicas relativas a aposentadorias especiais.	Informou não realizar o tipo de perícia solicitada.	Edital de Credenciamento n. 01/2014 – RIOPRETOPREV (Documentação do procedimento).
Unimed Rio Preto.	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a	Informou não realizar o tipo de perícia solicitada.	Edital de Credenciamento n. 01/2014 –



	realização de perícias médicas relativas a aposentadorias especiais.		RIOPRETOPREV (Documentação do procedimento).
--	--	--	--

Onde: $\frac{150 + 120 + 100}{3} \cong R\$123,00$

3 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência.

4 – ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO

A perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente por médico formalmente designado, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

Com relação à perícia médica para aposentadoria especial de servidor público com deficiência, consiste aquela na avaliação médica e funcional da deficiência do servidor público municipal, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tal laudo pericial, assim como o anterior, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física



5.1.1 A Coordenadoria da Gestão de Benefícios da RIOPRETOPREV, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará um dos credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede da RIOPRETOPREV.

5.1.2 De posse da documentação do servidor, no dia designado deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV.

5.1.3 Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância à RIOPRETOPREV e agendar dia e hora para que o motorista da Autarquia o desloque da sede até o local de trabalho do servidor solicitante, ficando por sua conta o seu próprio deslocamento até a sede da Autarquia.

5.1.4 Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, consoante descrito no item 5.1.2.

5.2 – Aposentadoria especial de servidor público com deficiência

5.2.1 Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede da RIOPRETOPREV.

5.2.2 Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado [data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência], emitindo, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca de o servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

FONTE: 61000

PROGRAMA: 0002



PROJETO/ATIVIDADE: 2.114

NATUREZA/CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 339036

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – A RIOPRETOPREV poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao Credenciado, seja a que título for;

8.2 – Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este se sujeitará às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa em todos os casos.

9 – DA RESCISÃO

9.1 – Constitui motivo de rescisão do Contrato de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/1993 que sejam atinentes à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 e observados os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste chamamento, a RIOPRETOPREV poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

c) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no Edital de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, o Credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do Credenciado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa sem que o Credenciado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, será ele notificado a recolher ao erário municipal o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

10.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital e/ou no Contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor a ser pago ao Credenciado no mês de ocorrência da infração, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 – O recolhimento das multas não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas



11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidas pela RIOPRETOPREV, por intermédio do Senhor Coordenador da Gestão de Benefícios, que poderá ser assistido por terceiro contratado para esse fim, conforme permite o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos eventualmente causados à RIOPRETOPREV ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

Emilia Maria Martins de Toledo Leme
Superintendente



ANEXO II
MODELO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO,
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO, PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/14. EDITAL DE
INEXIGIBILIDADE N. 001/14**

Objeto:

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente. Local e data.

Assinatura do Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**ANEXO III
MODELO**

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º , Registrado no CRM sob n. , venho solicitar credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, conforme termos constantes no Edital de Inexigibilidade n. 01/2014.

Local e data.

Assinatura do Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**ANEXO IV
MODELO**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º , Registrado no CRM sob n. , declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV.

Local e data.

Assinatura do Profissional
Nº do documento de identidade



ANEXO V
MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento n. 001/2014, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante
Nº do documento de identidade



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXX FIRMADO ENTRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV E XXXXX, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADO, INSCRITO NO CPF/CNPJ SOB O N. XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, 3553, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15015-400, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Emília Maria Martins de Toledo Leme, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n. 932.741.228-15, portadora do RG n. 8.721.342-X, residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições a ela conferidas por força da redação do artigo 111 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal n. 139/2001, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, o profissional/entidade de saúde XXXXX, neste representado por XXXXX, (qualificação completa), doravante denominado **CREDENCIADO**, considerando o Pedido de Credenciamento datado de XX/XX/XXXX, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas que, mutuamente, aceitam e outorgam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, por médico especialista, de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevivendo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto deste.

DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica(m) autorizado(s) a atender pela Credenciada o(s) seguinte(s) profissional(is): XXXXX, médico do trabalho/ortopedista/psiquiatra, inscrito no CRM sob o n. XXXXX e CFM sob o n. XXXXX.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO



CLÁUSULA TERCEIRA: O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Item 9, do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2014, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: Caberá à Credenciante decidir se a perícia médica a ser realizada pelo Credenciado ocorrerá no consultório/instalações daquele ou na sede desta, embasando-se em critérios de conveniência e oportunidade.

§2º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2014.

CLÁUSULA QUARTA: O serviço será executado observando-se o seguinte procedimento:

a) Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física:

a.1 – A Coordenadoria da Gestão de Benefícios da RIOPRETOPREV, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará um dos credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede da RIOPRETOPREV.

a.2 – De posse da documentação do servidor, no dia designado deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV.

a.3 – Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância à RIOPRETOPREV e agendar dia e hora para que o motorista da Autarquia o desloque da sede até o local de trabalho do servidor solicitante, ficando por sua conta o seu próprio deslocamento até a sede da Autarquia.

a.4 – Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, consoante descrito no item a.2.



b) Aposentadoria especial de servidor público com deficiência

b.1 – Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede da RIOPRETOPREV.

b.2 – Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado [data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência], emitindo, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca de o servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA QUINTA: São deveres da Credenciante:

- 1** – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;
- 2** – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);
- 3** – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- 4** – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 5** – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 6** – Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- 7** – Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- 8** – Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;



9 – Elaborar e definir os critérios para execução dos serviços de perícia médica em regulamento próprio, onde fará previsão de competências, fiscalizações, responsabilidades e penalidades, dentre outros.

DOS DEVERES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Credenciado:

- 1 – Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- 2 – Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;
- 3 – Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 4 – Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- 5 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;
- 6 – Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;
- 7 – Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- 8 – Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:
 - a) sala de espera;
 - b) mobiliário adequado.
- 9 – Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;
- 10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;



- 11 – Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- 12 – Comparecer com a antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;
- 13 – Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;
- 14 – Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;
- 15 – Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- 16 – Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- 17 – Fazer visitas de inspeção no local de trabalho, quando necessário, para o reconhecimento do nexu técnico, nos casos de aposentadoria especial de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- 18 – Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- 19 – Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;
- 20 – Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- 21 – Emitir parecer técnico no que tange as ações judiciais quando convocado ou indicado pela Credenciante;
- 22 – Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores emitidos pelo SEESMT;
- 23 – Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;
- 24 – Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;
- 25 – Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio – funcional ao local de trabalho;



26 – É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Credenciamento terá a vigência inicial na data de XXXXXXX e, como termo final, o dia XXXXXX, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante repassará ao Credenciado, por perícia realizada, os valores constantes na Tabela Honorária do Item 9, do Edital de Credenciamento n. 001/2014.

CLÁUSULA NONA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável da RIOPRETOPREV;

§2º – Os valores serão postos mensalmente à disposição do Credenciado, junto à RIOPRETOPREV, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

§3º – Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§4º – Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente da RIOPRETOPREV, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no §2º;

§5º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de prorrogação, quando poderá ser anualmente reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Pessoa Física** = 04.01.0412200022.00133903604000000.
- **Pessoa Jurídica** = 04.01.0412200022.00133903904000000.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Credenciante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **Rafael Henrique Lopes Pereira**, Coordenador da Gestão de Benefícios desta Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º – O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

São José do Rio Preto, XX de XX de 2014.

**EMÍLIA MARIA MARTINS DE TOLEDO LEME
SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV**

**CONTRATADO
CPF/CNPJ N. XXXXX**

Testemunhas

1.

2.